

PROPOSTA N.º 67. Normas de Acesso e Funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares. Ano letivo - 2025/2026. [Registo n.º 46586/2025].

No âmbito da estratégia educativa municipal, o Município de Barcelos tem vindo a investir na melhoria das condições de acesso e de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares, uma vez que os refeitórios escolares constituem espaços privilegiados de educação para a saúde, de melhoria da interação social, de promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade.

Com a transferência de novas competências para os municípios nos domínios da educação e ação social escolar, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizadas através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é necessário proceder à implementação de um sistema único de gestão e funcionamento do serviço de refeições escolares, nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensinos básico e secundário do concelho de Barcelos geridos pelo Município.

Neste sentido, e de forma a garantir o acesso equitativo e generalizado ao serviço de fornecimento de refeições escolares, são elaboradas as presentes normas orientadoras que estabelecem as condições de acesso e funcionamento.

A partir do ano letivo 2025/2026, a gestão das refeições escolares será integralmente realizada pelo Município de Barcelos numa plataforma informática única, em cooperação com os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- As Normas de Acesso e Funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares. Ano letivo - 2025/2026.

Barcelos, 30 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 04/08/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

Normas de Acesso e Funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares

Ano letivo 2025/2026

No âmbito da estratégia educativa municipal, o Município de Barcelos tem vindo a investir na melhoria das condições de acesso e de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares, uma vez que os refeitórios escolares constituem espaços privilegiados de educação para a saúde, de melhoria da interação social, de promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade.

Com a transferência de novas competências para os municípios nos domínios da educação e ação social escolar, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizadas através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é necessário proceder à implementação de um sistema único de gestão e funcionamento do serviço de refeições escolares, nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensinos básico e secundário do concelho de Barcelos geridos pelo Município.

Neste sentido, e de forma a garantir o acesso equitativo e generalizado ao serviço de fornecimento de refeições escolares, são elaboradas as presentes normas orientadoras que estabelecem as condições de acesso e funcionamento.

A partir do ano letivo 2025-2026, a gestão das refeições escolares será integralmente realizada pelo Município de Barcelos numa plataforma informática única, em cooperação com os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada.

I – Enquadramento

Artigo 1.º

Âmbito

1 – As presentes normas orientadoras estabelecem as condições de acesso e funcionamento do serviço de refeições escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública de educação pré-escolar, básico e secundário do concelho de Barcelos geridos pelo Município de Barcelos.

2 — O serviço de refeições escolares tem por objetivo assegurar às crianças e aos alunos uma alimentação nutricionalmente equilibrada, em ambiente condigno, promovendo hábitos alimentares saudáveis.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1 — Podem usufruir do serviço de refeições escolares as crianças e os alunos matriculados nos estabelecimentos escolares da rede pública de educação pré-escolar e ensinos básico e secundário do concelho de Barcelos, independentemente da condição socioeconómica do seu agregado familiar, mediante prévia requisição.
- 2 — Podem ainda usufruir do serviço de refeições escolares, o pessoal docente e não docente, com as exceções previstas no n.º 3 do artigo 4.º do presente documento.
- 3 - As refeições do pessoal docente e não docente obedecem ao estipulado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.

II - Condições de Acesso e Funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares

Artigo 3.º

Fornecimento de refeições escolares

- 1 — O fornecimento de refeições em refeitórios escolares é da competência do Município de Barcelos, em colaboração com os estabelecimentos de educação da rede pública do concelho de Barcelos, sendo assegurado por entidades externas, em cumprimento da legislação em vigor.
- 2 — O serviço de fornecimento das refeições escolares é garantido:
 - a) Durante os períodos de atividades educativas e letivas definidos pelo Ministério de Educação e pelos Agrupamentos de Escolas ou Escola Não Agrupada às crianças da educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário;
 - b) Durante as interrupções das atividades educativas e letivas para as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo de ensino básico que se encontrem inscritos nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e na Componente de Apoio à Família (CAF), no decorrer do ano letivo em curso.

Artigo 4.º

Refeitórios escolares

- 1 — Os utilizadores dos refeitórios escolares devem fazer um uso prudente das respetivas instalações.
- 2 — É proibida a presença de pessoas estranhas nos refeitórios escolares.
- 3 — Excluem-se do número anterior:
 - a) Membros do órgão executivo, dirigentes e demais trabalhadores do Município de Barcelos;
 - b) Dirigentes e Coordenadores do respetivo Agrupamento de Escolas e Escola não Agrupada;

- c) Dirigentes e trabalhadores da empresa fornecedora do serviço;
- d) Outros, com a devida autorização prévia do Município de Barcelos e do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

4 — Os horários de funcionamento dos refeitórios escolares para fornecimento de refeições são fixados pelos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, com conhecimento do Município de Barcelos, e comunicados aos encarregados de educação no início do ano letivo.

Artigo 5.º

Refeições escolares

- 1 — As refeições escolares abrangem apenas os almoços serviços nos refeitórios escolares, as quais são constituídas por: sopa, prato, pão, água e sobremesa.
- 2 — É incentivado o consumo de todos os componentes do almoço.
- 3 — O consumo das refeições escolares da educação pré-escolar e do 1.º ciclo EB são acompanhadas por auxiliares de refeição - “tarefeiras”, que prestam apoio ao serviço de almoço e incentivam ao consumo da refeição completa, no espaço do refeitório escolar.
- 4 — Não é permitido o consumo de quaisquer bens alimentares, não previstos na ementa diária da refeição escolar.
- 5 — Excecionalmente, em dias de passeio / visitas de estudo, poderão ser fornecidas refeições escolares de natureza volante, desde que previamente autorizadas pelo Município de Barcelos, cabendo a apresentação do pedido à direção do estabelecimento de educação e ensino, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, através do seguinte endereço eletrónico: nutricao@cm-barcelos.pt
- 6 — O Município de Barcelos não se responsabiliza por situações que possam ter origem no consumo de alimentos que não foram disponibilizados nos refeitórios escolares.

Artigo 6.º

Ementas

- 1 — As ementas dos almoços escolares são elaboradas pelas empresas prestadoras de serviço e validadas pelos trabalhadores responsáveis do Município de Barcelos, de acordo com os princípios de uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades nutricionais da população escolar, salvaguardando as normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios e atendendo às orientações normativas, em vigor, sobre ementas e refeições escolares.
- 2 — As ementas são disponibilizadas para consulta na plataforma informática SIGA, devendo, ainda, estar afixadas pelos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em local visível e de fácil acesso a toda a comunidade educativa.

Artigo 7.º

Ementas alternativas

- 1 — Às crianças/alunos com necessidades nutricionais específicas, devidamente comprovadas, por razões de saúde, religiosas, étnicas ou culturais, o Município de Barcelos assegura ementas alternativas e adequadas.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior e, para os pedidos de dieta alternativa por motivos de alergias e/ou intolerâncias alimentares, o encarregado de educação deve anexar na candidatura anual na plataforma SIGA, para a educação pré-escolar e o 1.º ciclo EB, obrigatoriamente o atestado médico atualizado, comprovativo da situação clínica da criança/aluno.
- 3 - No caso de dieta alternativa vegetariana e/ou alteração de ementa por motivos étnicos, religiosos ou culturais, o encarregado de educação deve preencher o Mod.CMB1144A e anexá-lo à candidatura às refeições escolares, para a educação pré-escolar e o 1.º ciclo EB.
- 4 – Para o 2.º e 3.º ciclo EB e ensino secundário, a declaração deve **ser** enviada para o seguinte endereço: nutricao@cm-barcelos.pt.

Artigo 8.º

Preço das refeições escolares

- 1 — O preço das refeições escolares a fornecer às crianças/alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensinos básico e secundário é fixado por Despacho do Ministério da Educação.
- 2 - As refeições escolares são gratuitas para as crianças/alunos abrangidos pelo Escalão A da Ação Social Escolar (ASE).
- 3 - Para os alunos abrangidos pelo Escalão B da Ação Social Escolar, as refeições escolares são comparticipadas em 50 %.
- 4 - As crianças / alunos sem escalão, no âmbito da Ação Social Escolar, pagam 100 % do preço das refeições escolares.
- 5 – As crianças / alunos posicionados no Escalão B da Ação Social Escolar, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há 3 (três) ou mais meses, são reposicionados no Escalão A, enquanto esta situação se mantiver.
- 6 - Os alunos posicionados no Escalão B da Ação Social Escolar e Programa Educativo Individual (PEI), organizado nos termos de Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Regime Jurídico da Educação Inclusiva), terão uma comparticipação das refeições escolares em 100% do seu valor, sendo reposicionados no Escalão A.
- 7 - No caso da educação pré-escolar, todas as crianças posicionadas no 2.º escalão e seguintes de abono de família ou sem escalão, beneficiam de comparticipação de 50% do valor das refeições escolares.

Escalão da Ação Social Escolar	Abono de família para crianças e jovens (ISS, I.P.)	Preço da refeição escolar	
		Educação Pré-escolar	Ensinos Básico e Secundário
Escalão A	1.º escalão	0,00€	0,00€
Escalão B	2.º escalão	0,73€	0,73€
Sem escalão	3.º e 4.º escalão e sem abono	0,73€	1,46€

8 – O preço das refeições escolares a fornecer aos docentes e pessoal não docente e outros adultos, referidos no n.º 3 do Artigo 4.º, é o estipulado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Requisição das refeições escolares

1 — A requisição das refeições escolares é obrigatória, independentemente de beneficiarem ou não de escalão da Ação Social Escolar.

2 — A requisição das refeições escolares deve ser realizada, antecipadamente, até às 23h59m do dia útil anterior ao dia do seu fornecimento, pelo encarregado de educação ou aluno, através de sistema informático, acedendo à plataforma SIGA (www.siga.edubox.pt).

Vídeo útil – “Aprenda a fazer marcações” <https://youtu.be/UNm-Aos9VxY>

3 – A requisição poderá ser efetuada, excecionalmente, no próprio dia até às 10h00m, sendo, neste caso, aplicada a taxa adicional de 0,30 € ao valor da refeição, prevista no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015, independentemente do escalão da Ação Social Escolar.

4 — Não são permitidas requisições de refeições escolares após as 10h00m do próprio dia.

5 — Excecionalmente, em casos devidamente justificados e após a confirmação da disponibilidade por responsável da cozinha, poderá ser autorizada a aquisição da refeição quando a criança/aluno se apresentar na linha de serviço.

6 – No caso previsto no número anterior, será aplicada a taxa adicional ao valor da refeição, prevista no n.º 1 do artigo 13.º, independentemente do escalão da Ação Social Escolar.

Artigo 10.º

Cancelamento de refeições escolares

1 — A desmarcação das refeições poderá ser efetuada até às 23h59m do dia útil anterior ao dia de consumo da refeição, na plataforma SIGA.

Vídeo útil - “Aprenda a fazer marcações” <https://youtu.be/UNm-Aos9VxY>

2 — Em casos excepcionais e imprevisíveis, pode ser realizada a desmarcação da refeição até às 10h00m do próprio dia.

3 — Após o período referido nos números anteriores, as refeições escolares não poderão ser desmarcadas, sendo cobrado o seu valor integral, independentemente do escalão da Ação Social Escolar.

Artigo 11.º

Modo de pagamento das refeições escolares

1 — Aquando da requisição, é efetuada a retenção do valor correspondente a cada refeição escolar requerida pelo encarregado de educação / aluno, sob a forma de adesão à Wallet por pré-carregamento do Cartão Escolar Municipal no SIGA.

Vídeo útil: “Aprenda a fazer a Wallet”/ Cartão Municipal <https://youtu.be/5C7kAastkuo>

2 — O pagamento das refeições escolares é concretizado com o débito do valor devido ao saldo existente no Cartão Escolar Municipal.

3 — O encarregado de educação é responsável pela marcação da refeição escolar na plataforma SIGA.

4 — Excecionalmente, para a educação pré-escolar e o 1.º ciclo ensino básico, a trabalhadora do estabelecimento de educação e ensino, responsável pelas marcações das refeições escolares, verifica as requisições efetuadas pelo encarregado de educação na plataforma SIGA.

5 — Na ausência de prévia requisição das refeições escolares, a trabalhadora responsável procede ao registo das assiduidades das crianças e alunos na SIGA, garantindo assim que as mesmas possam usufruir das refeições escolares, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista para o efeito.

6 — Caso sejam identificadas irregularidades entre o número de crianças /alunos presentes para almoço - requisições e as marcações - assiduidades, a trabalhadora responsável informa a empresa prestadora do serviço de refeições relativamente à(s) divergência(s) detetada(s).

7 — As irregularidades podem ser de origem:

- a) Falta de marcação do encarregado de educação no SIGA;
- b) Falta de marcação no SIGA e/ou falta de saldo na Wallet.

8 — Na ausência de marcação, prevista na alínea a) do número anterior, a marcação será realizada pela trabalhadora responsável pelo serviço, sendo o encarregado de educação notificado de que foi consumida refeição escolar e, por conseguinte, será cobrado / retirado o respetivo valor do Cartão Escolar Municipal, acrescido da taxa adicional prevista no n.º 3 do artigo 9.º.

9 — Na ausência de saldo, nos termos da alínea b), o encarregado de educação receberá uma notificação por SMS / e-mail para proceder ao carregamento do Cartão Escolar Municipal, através das modalidades de carregamento previstas no n.º 7 do artigo 12.º.

10 — Na falta de saldo no Cartão Escolar Municipal, são admitidas requisições de refeições escolares até ao limite máximo de 3 (três) refeições, devendo o encarregado de educação ou o aluno proceder de imediato ao respetivo carregamento do Cartão Escolar Municipal.

11 — Na ocorrência do previsto nos n.ºs 8, 9 e 10 anteriores, o encarregado de educação deve preceder de imediato à regularização da situação, bem como à marcação das refeições escolares.

12 — A fatura e o respetivo recibo são emitidos em função das refeições requisitadas, sejam estas consumidas ou não, salvo os casos em que ocorra a desmarcação, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 10.º.

13 — Todos os movimentos relativos às refeições escolares encontram-se disponíveis para consulta na área pessoal do encarregado de educação, na plataforma SIGA.

14 — Os pagamentos referidos nos números anteriores são concretizados com o débito do valor devido ao saldo existente no Cartão Escolar Municipal.

Artigo 12.º

Cartão Escolar Municipal

1 — Todos os alunos têm direito à atribuição gratuita de um cartão municipal escolar, o qual é de uso obrigatório no âmbito do fornecimento de refeições escolares.

2 - O Cartão Escolar Municipal está disponível em dois formatos: físico e virtual.

a) O cartão virtual para as crianças de educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo de ensino básico, com exceção dos alunos do 1.º CEB da EB de Manhente (AE Alcades Faria), EB Fragoso (AE Fragoso) e EBS Vila Cova (AE Vila Cova), que usarão cartão físico;

b) O cartão físico para os alunos do 2.º e 3.º ciclos de ensino básico, do ensino secundário e do ensino profissional.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve o encarregado de educação ativar o Cartão Escolar Municipal disponível e atribuído na plataforma SIGA.

Como ativar o cartão municipal - <https://youtu.be/5C7kAastkuo>

4 — Para as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico será disponibilizado um cartão virtual, em pré-carregamento, com acesso pelo utilizador/encarregado de educação ou da criança/aluno.

5 — Para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e ensino profissional, será disponibilizado um cartão físico em pré-carregamento que identifica os utilizadores nos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada.

6 — O cartão físico apresenta as seguintes características:

a) É pessoal, único e intransmissível;

b) A primeira via (o primeiro Cartão Escolar Municipal) é gratuita;

c) A manutenção, bem como a sua conservação é da responsabilidade do seu utilizador.

7 — Após a ativação do Cartão Escolar Municipal, é possível proceder ao seu carregamento através de Payshop, MB WAY ou Multibanco, usando as referências disponíveis na área pessoal do encarregado de educação na plataforma SIGA.

8 - Os montantes pré-carregados ficam disponíveis no Cartão Escolar Municipal e, se efetuados através de Payshop, o valor mínimo é de 5 € (cinco euros), independentemente de beneficiar ou não de escalão da Ação Social Escolar.

9 — Os montantes mínimos admissíveis para o pré-carregamento, efetuados através de referência Multibanco e MB WAY, são os seguintes:

- a) Para crianças/alunos com escalão A — 5 € (cinco euros);
- b) Para crianças/alunos com escalão B — 10 € (dez euros);
- c) Para crianças/alunos sem escalão — 20 € (vinte euros).

10 — Em caso de perda, dano ou extravio do Cartão Escolar Municipal, pela emissão de 2.ª via do cartão físico, será devida pelo requerente a importância a fixar pelos órgãos competentes do Município.

Artigo 13.º

Dívidas

O não pagamento das refeições escolares implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos da sua cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

III – Deveres e Competências

Artigo 14.º

Competências do Município de Barcelos

1 — Compete ao Município de Barcelos:

- a) Garantir, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e a Escola não Agrupada, bem como com outras entidades parceiras, o normal funcionamento dos refeitórios escolares de todos os estabelecimentos de educação e ensino público do concelho;
- b) Assegurar, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e a Escola não Agrupada, o apoio aos encarregados de educação para as candidaturas às refeições escolares (ASE) para as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo de ensino básico, bem como informar sobre os procedimentos de acesso à plataforma SIGA;
- c) Colaborar com o trabalhador(a) responsável pelo serviço de refeições escolares que, em cada estabelecimento de educação pré-escolar e 1.º ciclo ensino básico, assegura o registo diário de assiduidade / marcação de refeição escolar, na plataforma SIGA;

d) Providenciar a emissão das faturas mensais devidas pelo fornecimento de refeições escolares.

2 – Esclarecer qualquer assunto relativo às refeições escolares em refeitórios escolares.

Artigo 15.º

Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1 — Constituem direitos dos encarregados de educação:

a) Ter acesso às Normas Orientadoras de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares;

b) Ter conhecimento da ementa semanal ou com a periodicidade definida.

2 — Constituem deveres dos encarregados de educação:

a) Das crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, a realização da inscrição e candidatura na ASE na plataforma SIGA, sendo que para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, a mesma é efetuada automaticamente;

b) Realizar a requisição prévia do serviço de refeições escolares na plataforma SIGA;

c) Proceder ao pagamento das refeições escolares dentro dos prazos devidos e de acordo com as regras estipuladas;

d) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização dos refeitórios escolares;

e) Comunicar, por escrito, as situações de anómalas;

f) Informar as necessidades nutricionais específicas, decorrentes de alergias e/ou intolerâncias alimentares, bem como dietas alternativas – dieta vegetariana ou alterações de ementa por motivos étnico-religiosos, no ato da candidatura às refeições escolares.

g) Aceitar e respeitar as normas orientadoras.

Artigo 16.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas, Escola não Agrupada e entidades fornecedoras do serviço de refeições escolares

1 — Compete aos Agrupamentos de Escolas, Escola não Agrupada e entidades fornecedoras do serviço de refeições escolares:

a) Avaliar e acompanhar, conjuntamente com o Município de Barcelos, o serviço de refeições escolares, garantindo a respetiva supervisão do refeitório escolar;

b) Colaborar com o Município no processo de inscrição no serviço de refeições escolares das crianças da educação pré-escolar e dos alunos dos ensinos básico e secundário nos termos e no calendário a acordar anualmente, antes do início do ano letivo;

c) Indicar o(s) responsável(is) que em cada estabelecimento escolar assegurará(ão) o registo de marcação das refeições escolares (em falta) utilizando, para o efeito, a plataforma SIGA;

- d) Remeter o pedido de intervenção, pelas vias acordadas com o Município de Barcelos, nas situações em que se detetem constrangimentos do foro informático que impossibilitem o normal acesso à plataforma SIGA.

2 — Compete, também, aos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada:

- a) Através da plataforma SIGA, proceder à marcação (assiduidade) e/ou desmarcação de refeições escolares dentro do dia e horário estipulado;
- b) Por correio eletrónico ou telefonicamente, quando se detetem constrangimentos do foro informático, que impossibilitem o normal acesso à plataforma SIGA, e, consequentemente, não seja possível proceder à marcação/ desmarcação de requisição de refeições escolares por via eletrónica, informar a entidade fornecedora do número de refeições escolares a servir;
- c) Promover o procedimento previsto na alínea anterior em dias de greve;
- d) Garantir o acompanhamento do serviço de refeições escolares, registo e controlo de marcações, demais tarefas administrativas, bem como a vigilância das crianças e alunos nos espaços de refeitório escolares;
- e) Informar o Município de Barcelos, por escrito, através de correio eletrónico, quando se detetem anomalias nos registos de consumos na plataforma SIGA, para que este possa ativar os procedimentos adequados para a regularização da situação;
- f) Avaliar o serviço de refeições escolares e informar o Município de Barcelos de eventuais anomalias/ irregularidades que possam surgir no fornecimento de refeições e funcionamento dos refeitórios escolares o mais prontamente possível, para que sejam promovidos os procedimentos adequados para a regularização das situações.

Artigo 17.º

Proteção de dados

É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, os casos omissos e as interpretações resultantes da aplicação das presentes Normas serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pelo Município de Barcelos.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor após a sua aprovação.